



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 83 /12

Processo Administrativo nº: 12/10/20.857

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 48/12

Fundamento Legal: inciso XIII, artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, devidamente representado, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Taboão da Serra/SP, na Rua João Queiroz, nº 107, Jardim Maria Rosa, inscrito no CNPJ sob nº 09.211.443/0001-04, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Leis Municipais nº 13.796/10 e nº 13.846/10, e Decreto Municipal nº 17.092/10, e ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de assessoria técnica especializada para a organização e realização de seleção de bolsistas para o Programa Jovem.Com, promovendo a divulgação, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação da prova escrita, correção da prova, aferição da nota, recebimento e resposta aos recursos, bem como a avaliação psicológica, conforme descrito no projeto básico.

1.2. Os prazos e datas para a realização das atividades, inclusive provas serão divulgados oportunamente, de comum acordo entre a Contratada e o Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

consoante encadeamento das atividades constantes do Cronograma anexo, que passa a fazer parte do presente instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é estimado em 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado para a conclusão de todo o objeto.

TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação da assessoria especializada descrita, a Contratada receberá o valor total estimado em até de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a ser pago após a conclusão do processo – divulgação da lista final de classificação, codificada sob os números seguintes, conforme fls. 44:

09711.08243.1009.4188.1017.0203500042.339039

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao Contratante incumbirá:

4.1.1. Publicar no Diário Oficial do Município, através do órgão competente, o Edital e demais Resoluções e comunicados atinentes às informações básicas, assim como regular o andamento do processo seletivo, nos termos e prazos do respectivo cronograma.

4.1.2. Divulgar a bibliografia adequada ao processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.3. Oferecer à Contratada subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, questionamentos do Ministério Público, de processos judiciais ou de qualquer interessado durante todas as fases do processo seletivo.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada incumbirá:

5.1.1. Assessorar tecnicamente o Contratante na elaboração do Edital, Resoluções e demais comunicados pertinentes ao processo seletivo, oferecendo todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido;

5.1.2. Cumprir integralmente todas as etapas de sua responsabilidade no processo seletivo, conforme respectivo Projeto Básico, que passa a integrar o presente instrumento;

5.1.3. Receber as inscrições dos candidatos;

5.1.4. Analisar as inscrições nos candidatos, nos termos do Edital e das Resoluções específicas, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

5.1.5. Emitir lista de candidatos considerados aptos, remetendo-a ao órgão do Contratante, responsável pelo processo seletivo;

5.1.6. Elaborar provas adequadas e inéditas, com conteúdo da bibliografia indicada pelo Contratante, com questões de múltipla escolha, assim como avaliação psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.7. Aplicar, fiscalizar e corrigir as provas, mantendo o número de profissionais adequados ao cumprimento da proposta apresentada;

5.1.8. Conferir a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

5.1.9. Realizar avaliação psicológica com profissionais devidamente habilitados, mediante conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente, em número adequado, nos termos da proposta apresentada;

5.1.10. Responder a eventuais questionamentos acerca da avaliação psicológica;

5.1.11. Apresentar ao Contratante, resultados da avaliação psicológica;

5.1.12. Encaminhar ao órgão competente do Contratante para a publicação, o gabarito das provas para eventuais recursos;

5.1.13 Emitir uma listagem com a classificação final dos aprovados, tanto da prova escrita, quanto da avaliação psicológica, para a publicação pelo órgão competente do Contratante;

5.1.14. Receber, analisar e emitir parecer acerca de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva, avaliação psicológica e demais procedimentos de sua responsabilidade, enviando-os em seguida ao Contratante para decisão e publicação no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.15. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo seletivo;

5.1.16. Fornecer aos candidatos todas as informações necessárias à inscrição e realização das provas

5.1.17. Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no processo seletivo;

5.1.18. Manter sigilo quanto às provas e seus gabaritos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra deste sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

5.1.19. Providenciar, local seguro para a guarda e transporte das provas;

5.1.20. Providenciar e remunerar pessoal tecnicamente especializado, treinado e capacitado, assim como equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva e avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das mesmas;

5.1.21. Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de prova à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva, prova de títulos e avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

5.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas – SP, para a aplicação da prova objetiva e avaliação psicológica e demais ações de sua responsabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

descritas na proposta apresentada e no Cronograma de Execução que fazem parte integrante do presente instrumento;

5.1.23. Manter, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na realização das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

5.1.24. Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do processo seletivo, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

5.1.25. Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo prazo de 03 (três) anos, contando a partir da realização das provas, depois do que, poderão ser incinerados;

5.1.26. Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a Contratada em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela Contratada para evitar tais ocorrências.

SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo Contratante, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.



SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

7.1. Em caso de questionamento judicial acerca do processo seletivo, o Contratante e a Contratada proverão uma a outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do mesmo visando a realização do processo seletivo.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo Contratante, por razões supervenientes às estabelecidas no presente termo, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela Contratada com a realização dos serviços executados.

8.2. Para tanto, a Contratada se valerá do cronograma de execução que faz parte da proposta, apurando os custos respectivos.

8.3. Em caso de inadimplência pela Contratada, além da rescisão do contrato, a Contratada, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao Contratante, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

8.4. Fica terminantemente vedada a transferência das obrigações da Contratada a terceiros.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Ao presente, vincula-se a proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 04 de Julho de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO
SOCIAL**

Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES
Secretário de Cidadania,
Assistência e Inclusão Social

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC

Representante Legal:

RG nº 6878805-8

CPF nº 762809698-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/20857

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC

Modalidade: Contratação Direta nº 48/12

Termo de Contrato n.º 83/12

Objeto: Serviço de assessoria técnica especializada para a organização e realização de seleção de bolsistas para o Programa Jovem.Com

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de julho de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES
Secretário de Cidadania,
Assistência e Inclusão Social

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC

Representante Legal:

RG nº 6878805-2

CPF nº 162.809.698-00